

CORONAVÍRUS

PORTARIA RFB 543

A Receita Federal do Brasil (“RFB”) editou na última sexta-feira (20/03/20) a Portaria RFB nº 543 (“Portaria”) **com medidas a serem observadas até o dia 29/05/20¹ em razão do coronavírus (Covid-19)**. A Portaria foi publicada hoje (23/03/20) no Diário Oficial da União e já está em vigor.

De acordo com a Portaria, os prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB ficarão suspensos a partir da data de sua publicação até o dia 29/05.

Além de prazos processuais, também ficam suspensos nesse período os seguintes procedimentos administrativos:

- ▶ emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos
- ▶ notificação de lançamento de malha fiscal da pessoa física
- ▶ procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento de inadimplência de parcelas
- ▶ registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração
- ▶ registro de inaptidão no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração
- ▶ emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação

SÃO EXCEÇÕES À SUSPENSÃO: **(i)** a possibilidade de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributário, **(ii)** o procedimento especial de verificação de origem de recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas e aos decorrentes de operações de combate ao contrabando e descaminho e **(iii)** outros atos necessários para a configuração de flagrante conduta de infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstar o combate ao Covid-19.

Adicionalmente, a Portaria também estabeleceu regras limitando os serviços para o atendimento presencial nas unidades da RFB nesse período, mediante agendamento obrigatório.

De todo modo, está disponível na página da RFB o Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), onde é possível se realizar a maior parte dos serviços realizados pela RFB e, assim, evitar o deslocamento desnecessário até uma de suas unidades.

¹ O prazo inicial previsto na Portaria poderá ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

Para saber mais, entre em contato com:

Stephanie Makin - sjm@machadoassociados.com.br

José Rubens Constant Pires - jrp@machadoassociados.com.br